



2733/2018

2733

Folha n.º	02	do proc.
N.º	2733	de 2018
Auto Publ. _____		

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
~~Justiça e Redação e de~~
~~Finanças e Orçamento~~
 12/10/2018
 [Assinatura]
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º, AMBOS DA LEI Nº 4.181, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS POMBOS E ANIMAIS NOCIVOS À SAÚDE EM SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 4.181, de 31 de outubro de 2003, que a passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CRIAÇÃO DE ABRIGOS E ALIMENTAÇÃO AOS POMBOS URBANOS E ANIMAIS NOCIVOS À SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 1º a Lei nº 4.181, de 31 de outubro de 2003, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Ficam proibidas a criação de abrigos e alimentação aos pombos urbanos e animais nocivos à saúde em vias públicas, praças, prédios e locais acessíveis ao público, no município de São Caetano do Sul."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O pombo urbano é chamado, por muitos de "rato voador", pois é um animal onívoro que inclui em sua dieta detritos e lixo, reproduz-se em ritmo veloz (até 5 posturas por ano) e transmite diversas moléstias além de abrigar vermes e insetos em sua penagem, que podem se desprender no voo, caindo sobre transeuntes.

As fezes dos pombos são ácidas e corroem monumentos em pedra, em especial de mármore e podem comprometer o aproveitamento de água de reuso, caso infestem telhados. Os pombos muitas vezes alojam-se em grande número no forro de casas, causando grande incômodo por arrulharem com intensidade alta e por longos períodos.

Os métodos de controle através de obstáculos ao voo, simulacros de aves de rapina, iscas com anticoncepcionais e outros são muito pouco ineficientes.

A instrução Normativa IBAMA 141/2006 os assemelha às ratazanas e outras pragas e permite seu abate, porém requerendo obter-se autorização de órgão estadual responsável. Porém o abate é uma solução inadequada e pode gerar maus tratos. A despeito de ser espécie, exótica, oriunda do Mediterrâneo e ser classificada como uma praga, os pombos despertam a simpatia de algumas pessoas, que os alimentam rotineiramente, levando à explosão de sua população.

Este comportamento deve ser reprimido a bem da coletividade e saúde pública. Cabe destacar que vigora desde 2000, lei na cidade de Londres proibindo que tais aves sejam alimentadas por ser este um método eficiente de controlar sua população e impondo multa de 200 libras. Em Paris e diversas cidades da Itália também há leis semelhantes e as multas também se aplicam a quem vender alimentos para pombos ou não zelar para que estes se alojem no imóvel sob sua responsabilidade.



2733/2018

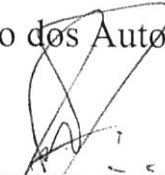
04
X

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

A lei de Roma é de 2006. Estudos naquela cidade apontam que a alimentação, abundante de restos de comida tem eliminado à seleção natural e o percentual de pombos doentes, disseminadores de doenças, aumenta. Em set/2015, a Câmara de Guarulhos aprovou lei 7388 neste sentido.

Pelo relevante cunho social no qual se reveste este Projeto de Lei, espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 08 de junho de 2018.


MARCOS SÉRGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2733/2018

AUTOR: MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º, AMBOS DA LEI Nº 4.181, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS POMBOS E ANIMAIS NOCIVOS À SAÚDE EM SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 046, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Marcos Sergio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação da ementa e do artigo 1º, ambos da lei nº 4.181, de 31 de outubro de 2003, que dispõe sobre a proibição de fornecimento de alimentação aos pombos e animais nocivos à saúde em São Caetano do Sul e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“O pombo urbano é chamado, por muitos de ‘rato voador’, pois é um animal onívoro que inclui em sua dieta detritos e lixo, reproduz-se em ritmo veloz (até 5 posturas por ano) e transmite diversas moléstias além de abrigar vermes e insetos em sua penagem, que podem se desprender no voo, caindo sobre transeuntes.”*

Continuando: *“A instrução Normativa IBAMA 141/2006 os assemelha às ratazanas e outras pragas e permite seu abate, porém requerendo obter-se autorização de órgão estadual responsável. Porém o abate é uma solução inadequada e pode gerar maus tratos. A despeito de ser espécie, exótica, oriunda do Mediterrâneo e ser classificada como uma praga, os pombos despertam a simpatia de algumas pessoas, que os alimentam rotineiramente, levando à explosão de sua população.*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2733/18

E mais: *“Este comportamento deve ser reprimido a bem da coletividade e saúde pública. Cabe destacar que vigora desde 2000, lei na cidade de Londres proibindo que tais aves sejam alimentadas por ser este um método eficiente de controlar sua população.”*

Finalizando: *“A lei de Roma é de 2006. Estudos naquela cidade apontam que a alimentação, abundante de restos de comida tem eliminado à seleção natural e o percentual de pombos doentes, disseminadores de doenças, aumenta. Em set/2015, a Câmara de Guarulhos aprovou lei 7388 neste sentido.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 02 de abril de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 02.04.19



Proc. nº 5510/03

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei N° 4.181 de 31 de Outubro de 2003

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS POMBOS E ANIMAIS NOCIVOS À SAÚDE, EM SÃO CAETANO DO SUL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ OLINTO TORTORELLO, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

- Artigo 1º - Fica proibido alimentar pombos e animais considerados nocivos à saúde em vias públicas, praças, prédios ou locais acessíveis ao público no Município de São Caetano do Sul.
- Artigo 2º - As praças, prédios, e locais de acesso ao público deverão conter cartazes informativos com os seguintes dizeres:
- “Não alimente pombos ou animais nocivos à saúde. Não os abrigue. Deixe-os por conta da natureza. Ela os protegerá.”
- § Único - As placas ou cartazes de que trata o caput deste artigo serão confeccionadas pela iniciativa privada, sem ônus para a Administração Municipal.
- Artigo 3º - É proibido manter condições favoráveis à infestação de pragas urbanas (pombos) que causam insalubridade à vizinhança.
- Artigo 4º - Em caso de epidemias decorrentes do alto índice de infestação, a autoridade sanitária tomará as medidas cabíveis.
- Artigo 5º - Fica a cargo do Departamento de Zoonoses a fiscalização, controle e aplicação de medidas cabíveis.

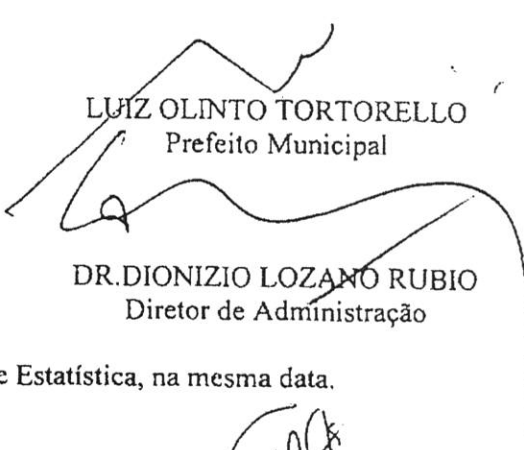
Lei N. 4.181

Proc. n.º 5510/03

Fls. N.º 02


- Artigo 6º - Os infratores serão notificados, em primeiro momento, pelo Departamento da Saúde e Vigilância Sanitária de São Caetano do Sul.
- Artigo 7º - Em caso de reincidência, o responsável deverá recolher, além de taxa de expediente, multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), atualizada pelo IGPM, da FGV, quando do efetivo pagamento ao erário público.
- Artigo 8º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.
- Artigo 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 31 de outubro de 2003, 127º da fundação da cidade e 56º de sua emancipação Político-Administrativa.


LUIZ OLINTO TORTORELLO
Prefeito Municipal

DR. DIONIZIO LOZANO RUBIO
Diretor de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


GISLEINE AIDA GALANTI
Resp.p/Exp.DA1.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2733/2018

AUTOR: MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º, AMBOS DA LEI Nº 4.181, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS POMBOS E ANIMAIS NOCIVOS À SAÚDE EM SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 037, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Marcos Sergio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação da ementa e do artigo 1º, ambos da lei nº 4.181, de 31 de outubro de 2003, que dispõe sobre a proibição de fornecimento de alimentação aos pombos e animais nocivos à saúde em São Caetano do Sul e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver nenhum óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impedisse sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao fazê-lo, após minuciosa análise da matéria, achamos por bem seja **efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio Plenário** que, mediante seu alto descortino, concluirá pela sua adoção ou rejeição, a seu inteiro critério.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 16 de abril de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 16.04.19